



DECRETO Nº 15947, de 06 de novembro de 2024.

Regulamenta os Artigos 114 a 116, da Lei Municipal nº 3911/2023, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itabirito.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 61, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º - A licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista nos artigos 114 a 116 da Lei Municipal nº 3911/2023, para o servidor efetivo que solicitar afastamento, reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como pessoa da família, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

Art. 2º - A concessão da licença obedecerá ao disposto no Artigo 115, Incisos I e II da Lei Municipal nº 3911/2023.

§1º - O servidor efetivo terá a licença concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - Excedendo o prazo limite previsto no parágrafo 1º e comprovada a indispensável assistência do servidor ao familiar enfermo, este poderá requerer licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem remuneração, ficando sob sua responsabilidade as despesas referentes à contribuição previdenciária, incidentes sobre o período utilizado.

§ 3º - Considerar-se-á para fins de controle, o cômputo dos dias de licença concedidos, independentemente de serem consecutivos ou alternados, contados da data inicial da concessão, no período de 12 (doze) meses.

§ 4º - O atestado ou a declaração deverá conter o nome do servidor, bem como o nome do familiar que necessitar do acompanhamento ou ainda, outro documento médico que contenha o nome do familiar, sendo necessária a apresentação de cópia do documento de identificação do familiar ou outro que possa comprovar o vínculo.

Art. 3º - Quando a licença for deferida por prazo menor ou igual a três dias, o atestado médico original deverá ser apresentado à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMT, no prazo de dois dias úteis, após o primeiro dia de afastamento ou após a data da alta médica, mediante apresentação do sumário de alta.

Parágrafo Único - Nos casos citados no caput desse artigo, os atestados médicos com assinatura digital, e sumários de alta, quando houver, poderão ser encaminhados para o e-mail sesmt@pmi.mg.gov.br.



Art. 4º - Quando necessária licença superior a três dias, o servidor deverá protocolizar seu requerimento na GESMT, devendo anexar o seu atestado médico original e relatórios médicos complementares, se houver, além de seus documentos pessoais e do familiar, ou outro que possa comprovar o vínculo.

§ 1º - A documentação médica deverá ser firmada por médico especialista na área referenciada e constar todo o detalhamento da doença acometida pelo familiar do servidor, devendo informar, sempre que possível, a previsão de cura, bem como endereço e telefone que permita o contato com o profissional responsável pelos laudos apresentados.

§ 2º - A solicitação será avaliada pelo médico da GESMT, na presença do servidor, que poderá deferir ou indeferir o pedido, total ou parcialmente, desde que justificado.

§ 3º - O médico da GESMT poderá solicitar a apresentação de exames complementares, sumários de alta hospitalar ou outros documentos que julgar necessários para instruir o requerimento.

Art. 5º - Após a avaliação do médico da GESMT e sendo aprovada a licença superior a três dias, o requerimento será encaminhado à Diretoria de Administração de Pessoal, a qual informará à secretaria na qual o servidor estiver lotado sobre a concessão da licença e encaminhará o requerimento, para emissão do competente Ato Administrativo.

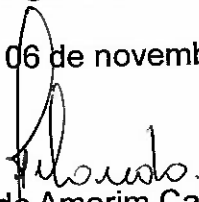
Parágrafo Único - A GESMT deverá informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sobre a concessão da licença.

Art. 6º - O servidor deverá dar ciência à chefia imediata sobre o período de sua ausência, não sendo necessária a entrega da cópia do atestado médico no local de trabalho.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10345, de 16 de maio de 2014.

Art. 8º - Este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de novembro de 2024.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL